



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1080/2023
Data: 19/04/2023 - Horário: 14:22
Legislativo

EMENDA ADITIVA N° ____/2023 AO PROJETO DE LEI N° 697/2021

Transforma o parágrafo único em § 1º, e acrescenta o § 2º ao art. 1º do Projeto de Lei 697, de 2021, que dispõe sobre a reserva de vagas de empregos, ou estágio para mulheres transexuais, travestis e homens transexuais nas empresas privadas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º. Acrescenta-se o § 2º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 697, de 2021, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....

§ 1º.....

§ 2º. Não se aplica o previsto no caput deste artigo para as organizações religiosas – igrejas, em suas diversas denominações, como também para as entidades criadas e mantidas pelas mesmas, legalmente constituídas. (NR)

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa Estadual, em ____ de _____ de 2023.


MESAQUE PADILHA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos

JUSTIFICATIVA

Importante iniciar o texto justificando que o nosso intuito não é discriminar A ou B, pela opção sexual que escolhera, mas sim preservar a sã doutrina das organizações religiosas, isso porque o Projeto de Lei 697, de 2021 de autoria da Deputa Fátima Canuto segue uma linha contrária ao pensamento religioso dessas organizações e suas entidades criadas e mantidas pelas mesmas. Essas entidades, por serem pessoas jurídicas de direito privado, por vezes recebem incentivos fiscais do governo estadual para manterem-se em funcionamento. Dessa forma, conforme prevê o PL nº 697/2021, a imposição prevista no projeto fere frontalmente o entendimento religioso das organizações religiosas.

Assim sendo, com base no art. 167, § 5º do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa protocolo a presente emenda, dizendo sobremaneira que respeito a todos, e que a presente emenda, como já houvera descrito no parágrafo acima, não tem o condão de discriminar a quem quer que seja por sua opção sexual, nosso intuito é tão somente preservar a sã doutrina das igrejas.



MESAQUE PADILHA
Deputado Estadual